



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO  
BOREAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAL -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/ME: 50.963.249/0001-70  
INICIADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2025 E FINALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE  
2025**

- 1 **DATA E HORA:** No dia 16 de setembro de 2025, às 09h00min, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **BOREAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 50.963.249/0001-70 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
3. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
  1. O pagamento, pelo Fundo, da Taxa de gestão extraordinária, em favor da Gestora, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser realizado em uma única parcela, até o dia 15 de setembro de 2025;
  2. A alteração das definições de "Ativos", "Ativos Líquidos", "Direitos Creditórios" e "Documentos Comprobatórios", e a inclusão da definição de "Cotas de FIDC" e "UR" ao Anexo das Definições constantes no Regulamento, que, caso aprovadas, passarão a vigor conforme segue:

***"DEFINIÇÕES***

***"Ativos"***

*São todos os ativos da Carteira, considerando-se, para tanto, os Direitos Creditórios os Ativos Líquidos, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, quando consideradas em conjunto;*



- “Ativos Líquidos”* São os ativos para gestão de liquidez que podem ser comprados pela Gestora e serão indicados no Anexo Descritivo da Classe;
- “Cotas de FIDC”:* São as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que poderão ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da Política de Investimento;
- “Direitos Creditórios”* Os direitos creditórios e as Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pela Classe, nos termos da Política de Investimento constante no Anexo Descritivo deste Regulamento.
- “Documentos Comprobatórios”* São as duplicatas, notas comerciais e as UR, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios.
- “UR”* São as unidades de recebíveis que consistem em representações digitais de valores a receber por estabelecimentos comerciais, referentes a vendas realizadas com cartões de crédito.”

- 3.** A alteração do Artigo 15, da parte geral do Regulamento, bem como do Artigo 90 do Capítulo XVI do Anexo Descritivo, para indicar que a verificação de lastro será realizada de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, que passará a ter a seguinte redação:

*“**Artigo 15.** Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a verificação pela Gestora será efetuada de forma individualizada e integral, até a data de aquisição dos Direitos Creditórios.*

(...)

*“**Artigo 90.** Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, conforme item “i” acima, a verificação pela Gestora será realizada de forma individualizada e integral, até a data de aquisição dos Direitos Creditórios.*

*“**Parágrafo Único.** Adicionalmente ao acima, destaca-se que a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação”*

- 4.** A alteração da Política de Investimento do Fundo, constante no Capítulo VI, do



Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, para indicar os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, de forma que os artigos 21, 22, 23, parágrafos 4º e 5º, do artigo 26 e artigo 29, passarão a ter a seguinte redação:

**Artigo 21.** *A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) Direitos Creditórios oriundos de operações dos segmentos comercial, industrial, imobiliário, agronegócio, financeiro e/ou de prestação de serviços, representados por duplicatas, notas comerciais e Unidades de Recebíveis ("UR"), (ii) Cotas de FIDCs.*

**Parágrafo 1º** *Adicionalmente ao acima, destaca-se que o segmento econômico que a Gestora busca com o investimento nos Direitos Creditórios é o de MultiCarteira Outros.*

**Artigo 22.** *Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios e demais títulos e valores mobiliários objeto de investimento target da Classe, observado o parágrafo único do Artigo abaixo, a Gestora sempre poderá também realizar investimento em Ativos Líquidos, quais sejam: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e (d) cotas de fundos de investimento, abertos ou fechados, para fins de gestão de caixa e liquidez, que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c", observado o enquadramento exigido na regulamentação e os critérios de composição de Carteira estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo.*

**Artigo 23.** *A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da legislação vigente.*

**Parágrafo Único.** *A parcela do patrimônio não investida em Direitos Creditórios deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do Anexo Normativo II.*

(...)



**Artigo 26.** *A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros Ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Cedente está limitada a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento), nos termos do § 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e suas atualizações, não possuindo limitação quando à concentração por Sacado ou devedor.*

(...)

**Parágrafo 4º.** *A Classe poderá ter aquisição, no limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC destinados exclusivamente a investidores profissionais.*

**Parágrafo 5º.** *Dentro do limite previsto no parágrafo 5º acima, pode ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDC que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.”*

(...)

**Artigo 29.** *O investimento da Classe em Cotas de FIDC de uma mesma classe pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento), nos termos do artigo 47 do Anexo Normativo II.”*

5. A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme anexo à Consulta Formal;  
e
  6. Caso aprovadas as matérias indicadas nos itens “1” ao “5” acima, a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização;
- 4 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:
- (i) **APROVAÇÃO** de 16,17% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (i), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por maioria dos presentes, nos termos do regulamento;



- (ii) **APROVAÇÃO** de 16,17% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (ii), sendo **insuficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do regulamento;
- (iii) **APROVAÇÃO** de 16,17% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (iii), sendo **insuficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do regulamento;
- (iv) **APROVAÇÃO** de 16,17% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (iv), sendo **insuficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do regulamento;
- (v) **APROVAÇÃO** de 16,17% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (v), sendo **insuficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do regulamento; e
- (vi) **APROVAÇÃO** de 16,17% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (vi), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por maioria dos presentes, nos termos do regulamento.

Diante do exposto, a Administradora declara que houve quórum para aprovação das matérias (i) e (vi), tendo em vista a aprovação de 16,17% das cotas emitidas pelo Fundo e não houve quórum para aprovação das matérias (ii), (iii), (iv) e (v), pois precisava da aprovação de, no mínimo, metade do Patrimônio Líquido do Fundo.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

274E000F9DAF40F...

---

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**